

Autos nº 0008784-15.2015.8.16.0035

Ação de Recuperação Judicial

Requerente: PERFIMEC S/A - CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO

Requerido: Este Juízo

M.M Juíza,

Trata-se de Recuperação Judicial proposta por PERFIMEC S/A - CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO.

O processamento do presente feito foi deferido em 08 de maio de 2015 (movimento 14.1), com posterior apresentação do Plano de Recuperação Judicial (movimento 156.1) aprovado em Assembleia Geral Credores - ACG (movimento 1102.2).

Na referida ACG, conforme disposto em ata, a recuperanda alterou o plano de recuperação judicial em consonância com o item 3 da decisão do movimento 1061.1.

É o relatório.

No plano de recuperação judicial apresentado (movimento 156.1), figuram a discriminação dos meios de recuperação que serão empregados, a demonstração da sua viabilidade econômica, bem como o laudo econômico-financeiro do devedor. Dessa forma, restam preenchidos os requisitos do artigo 53, e incisos, da lei 11.101/2005.

Quanto ao quórum para a deliberação do plano, em que pese o voto negativo do credor ITAÚ UNIBANCO S/A, foi respeitado o preceito legal constante no artigo 45, § 1º, da Lei de Falências.

Ademais, após a alteração efetuada em assembleia (movimento 1102.2), o plano de recuperação judicial em análise está de acordo com o prazo de 1 (um) ano para o pagamento de dívidas trabalhistas, conforme o art. 54 da mencionada lei.

Assim, tendo em vista que as formalidades legais foram atendidas, o Ministério Público manifesta-se favoravelmente pela



procedência do plano.

São José dos Pinhais, datado e assinado digitalmente.

GUILHERME GIACOMELLI CHANAN

Promotor de Justiça

(CM)

